DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 620/2022

PROCESSO TC/MS	TC/28994/2016
PROTOCOLO	1759254
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/19. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 7875/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. Ildomar Carneiro Fernandes*, em razão da remessa intempestiva dos documentos pertinentes ao *Contrato nº 42/2016.*

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 207.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 18, II da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 186, V da Resolução TC/MS nº 98/2018 e 6º, § 2º da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 661/2022 de f. 218.

Dessa forma, diante do cumprimento da decisão, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, não restando mais ne-

nhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB